



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

AVISO Nº NORTE-68-2016-13

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020		
Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.
Prioridade de Investimento	10.2/10 ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	8.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior através da criação de condições para o prosseguimento de estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta.
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 – 4.200 (conforme programação do Norte 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023). 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5 – 70% (conforme programação do Norte 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023). 	
	<ul style="list-style-type: none"> Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos - 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação) 	
Domínio de Intervenção	116	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente
Tipologia de Operação	2.A.2.1	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP/ISCED5) incidindo nos domínios prioritários da Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente (RIS3)
Período de Candidaturas	Data de abertura	30 de maio de 2016
	Data de termo	30 de junho de 2016, até às 17.59.59

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	4
2. BENEFICIÁRIOS.....	4
3. DESTINATÁRIOS	4
4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO.....	6
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	6
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	8
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	8
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	9
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL.....	10
15. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	12
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	13
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	15
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	16
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	16
20. PONTO DE CONTACTO.....	16
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	17
ANEXO I – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA CNAEF E OS DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA RIS3 NORTE.....	18
ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	20
ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	21
ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	26
ANEXO V - DELIBERAÇÃO DA CIC PORTUGAL 2020 Nº 2 D Db/2016, DE 24 DE MARÇO DE 2016	27

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida - do Norte 2020, incidindo o presente aviso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Os TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O objetivo é alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de cidadãos com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade regional e nacional. Estes cursos atendem às necessidades da economia e da região em que são ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior, não só jovens, como adultos, e, em particular, provindos das vias profissionais.

Estes apoios deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente - RIS3 Norte e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

2. BENEFICIÁRIOS

Instituições de Ensino Superior Politécnico, bem como as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário, conforme previsto na alínea b) do artigo 23º da Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º181-A/2015, de 19 de junho e n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio.

No caso de serem unidades orgânicas do Ensino Superior Politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário sem autonomia financeira, a entidade proponente é a respetiva instituição de ensino superior, sendo a unidade orgânica referida a entidade formadora.

3. DESTINATÁRIOS

Indivíduos com ensino secundário incompleto ou completo, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós- secundário e que respeitem as condições de

acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

No âmbito do presente concurso são elegíveis a financiamento do Norte 2020 apenas os alunos que não sejam detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 a 6), uma vez que os que já possuam esse nível de educação já contribuíram, por essa via para o indicador de resultado da presente tipologia de intervenção e para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas, não relevando portanto uma segunda participação nesta oferta apoiada pelo Norte 2020.

4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, denominada – Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TEsP). Nestes termos são considerados elegíveis:

- Os cursos alinhados com a **Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Norte;**

A tabela do anexo I do presente AAC apresenta a correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP com relevância elevada para a Estratégia de Especialização Inteligente - RIS3 Norte, que são financiados pelo Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020, nos termos do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para esta tipologia de operação.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **7.700.000 M€** (sete milhões e setecentos mil euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de **85%**, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada Entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por Entidade Beneficiária.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram na região do Norte, seguindo os critérios definidos no ponto 9 do presente AAC;

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de ensino superior onde se realiza a formação, nos termos da alínea b) do artigo 20 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de financiamento de custos reais prevista nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio de 2016.

Neste contexto, os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao FSE.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculadas com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, resultante do somatório dos valores propostos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve enquadrar-se nas categorias previstas na alínea b) do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, na sua atual redação, (nos termos do ponto 2 do presente AAC) e assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

O Norte 2020 apoiará operações relativas a TeSP registados, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e que cumpram o seguinte requisito:

- Alinhamento dos cursos com as prioridades Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS 3 Norte, em função da articulação entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos propostos na candidatura e as prioridades estabelecidas nesse âmbito, conforme tabela do anexo I.

De entre e apenas para as CNAEF admissíveis, constantes do anexo I, desde que devidamente fundamentado pelo candidato em documento *upload*, poderão ser considerados outros alinhamentos dos cursos nos domínios prioritários da RIS 3 - Norte, para além dos que constam da referida tabela, sendo os mesmos objeto de análise em sede de admissibilidade em função dessa fundamentação.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura.

Nos termos previstos no artigo 18º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

Os TeSP propostos a financiamento têm de cumprir, nos termos do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 43/2014, de 18 de março, o número de máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso.

Para efeitos do cofinanciamento a atribuir ao abrigo do presente AAC, em sede de submissão de candidatura as turmas devem ser constituídas por um número mínimo de 15 alunos, podendo esse mínimo ser de 12 alunos em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, nos termos definidos pela deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020 de 26 de março de 2015, alterada pela deliberação da mesma Comissão de 1 de julho de 2015 (https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Legislacao/Deliberacoes-CIC/Delibera%C3%A7%C3%A3o55_2015_AlteraTBD.pdf).

Atendendo a que a oferta se encontra em fase de consolidação, admite-se excepcionalmente, mediante fundamentação adequada das entidades candidatas e autorização da Autoridade de Gestão, apoiar cursos/ações com um número mínimo de alunos inferior ao estabelecido ao anterior parágrafo, podendo ser de um mínimo de 9 alunos nos territórios de baixa densidade e de 12 nos restantes territórios, desde que no respeito pelas seguintes condições (cumulativas):

- Caso se tratem de cursos que vão ser ministrados pela primeira vez, não existindo assim histórico dos mesmos; e

- Apresentação de um plano de divulgação/promoção da oferta formativa em questão nos territórios onde se prevê a implementação destes cursos, que permita elevar a atratividade e o número de alunos em anos posteriores (plano submetido em ficheiro *upload* à candidatura).

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso são elegíveis todas as turmas em funcionamento regular no ano letivo de 2015/2016.

9.3 Regras de financiamento

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 23º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas, antes da aprovação das candidaturas que as integram, desde que tenha ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2014.

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com exceção das disposições que respeitem a apoios a formandos, em particular os previstos no artigo 13º, uma vez que não são elegíveis ao abrigo do presente AAC os encargos com formandos.

É igualmente elegível o plano de formação complementar, entre os 15 e os 30 ECTS, definido pela entidade beneficiária, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, nos casos em que os estudantes ingressem no curso sem o ensino secundário completo, nos termos previstos no seu artigo 9.º.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 36 meses, devendo os cursos abrangidos ter terminado até esse prazo.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 30/05/2016 e as 17.59.59 horas do dia 30/06/2016.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, a última das quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante dos anexos II e III, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Direção Geral do Ensino Superior, atendendo às suas competências no âmbito da regulação desta tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que apoiará a aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, com a seguinte informação:
 - Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e

desenvolvimento do curso e na promoção do emprego dos diplomados e/ou no prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;

- Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo;

- Fundamentação do alinhamento dos cursos com a Estratégia de Especialização Inteligente - RIS 3 Norte;

- Formulário do corpo docente remetido pelas entidades beneficiárias à DGES para efeitos de registo dos cursos (formulário L) do processo de registo dos cursos, com os respetivos anexos (currículos). Este documento é apenas necessário caso existam alterações aos dados fornecidos no processo de registo;

- Documento demonstrativo do cumprimento do subcritério 6.2 da grelha de análise de candidaturas (preferencialmente em formato PDF/zipado máximo 1 página);

- Evidência do cumprimento dos requisitos previstos em sede de candidatura para a prossecução, respetivamente, da igualdade de oportunidades e da igualdade de género, incluindo informação sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e sobre a igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.

b) No caso das IES de natureza privada, anexar as contas certificadas (certificação legal de contas, relatório e contas dos dois últimos exercícios), nos documentos de natureza económica financeiro.

c) Na linha designada “documentos para a memória descritiva ” anexar, quando aplicável:

- Fundamentação para a existência de curso(s) com nº de alunos inferior aos referidos no presente AAC, nos termos referidos no ponto 9.2 do presente AAC, anexando um plano de divulgação/promoção da oferta formativa que permita elevar o número de candidatos em anos posteriores.

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.

d) Na linha designada “documentos obrigatórios constante do aviso” anexar o documento comprovativo do registo dos TeSP.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas.

15. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 65% do montante do financiamento aprovado para os anos até 2016, inclusive, (nos termos previstos no projeto de Deliberação CIC nº 2 D Db/2016, de 24 de março de 2016 – Anexo V), sendo de 15% do montante aprovado para os anos subsequentes, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de reprogramação** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão sobre pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 65% do montante total do financiamento público (nos termos previstos na aprovação do projeto de Deliberação CIC nº 2 D Db/2016, de 24 de março de 2016). Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do AAC.

Não obstante, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano, publicado Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser

contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Norte 2020 constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	N.º	a indicar pelo beneficiário (1)
RESULTADO	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 (2)	%	>=70,0
	Pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos seis meses após terminarem a sua participação (3)		>=50,0

- (1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura com base nos alunos a abranger
Metodologia de cálculo: Somatório das pessoas que iniciam o curso em 2015/2016. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “taxa de conclusão do curso no período normal da conclusão do mesmo” foi definida no documento remetido à Comissão Europeia em sede de negociação do PO, a saber: N.º de alunos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso/N.º de alunos apoiados que iniciaram o curso*100. Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmentemente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: N.º de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso / n.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso * 100.

16.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual

sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;

iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

16.4. O disposto no número anterior será aplicado em dois momentos:

1.º momento – na análise do pedido de pagamento do Saldo Final verifica-se o nível de cumprimento do indicador de realização (nº de estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5) e de resultado relativo aos estudantes certificados nos Cursos TeSP ISCED 5, aplicando-se em conformidade as alíneas ii) e iii) do ponto 16.3, sempre que aplicável, para efeitos do valor a pagar nesse momento;

2.º momento - após a verificação do grau de concretização do indicador “Pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos seis meses após terminarem a sua participação” para o(s) curso(s) financiado(s) na operação (ou seja, pelo menos seis meses após a conclusão do último curso financiado na respetiva operação), o grau de concretização dos indicadores contratualizados é atualizado em função do resultado deste último indicador.

16.5. A operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nas seguintes situações:

i) se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de realização for inferior a 50%, arredondado à unidade superior ;

ii) se o nível de concretização face à média dos indicadores de resultado contratualizados for inferior a 30%, ou 25% em territórios de baixa densidade, só podendo ser revogada em sede de encerramento da operação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Norte 2020.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Norte 2020.

No referido site serão também divulgados os resultados do presente concurso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020

Rua Rainha D. Estefânia, 251 - Porto

Telefone: +351 226 086 300

Correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro e Decreto – Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Porto, 30 de maio de 2016

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Emídio Gomes, Professor

ANEXO I – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA CNAEF E OS DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA RIS3 NORTE

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Norte
214	Design	1
341	Comércio	1 a 8 (Quando direcionado para a internacionalização de micro, pequenas e médias empresas e comércio eletrónico)
421	Biologia e bioquímica	3,4,5,7
481	Ciências informáticas	1,2,3,5,6,8
520	Engenharia e técnicas afins *	1,2,3,4,7,8
521	Metalurgia e metalomecânica	2,4,7,8
522	Eletricidade e energia	2,4,7
523	Eletrónica e automação	2,4,7
524	Tecnologia dos processos químicos	1,3,4,7
540	Indústrias transformadoras *	1,2,3,4,7
541	Indústrias alimentares	3,7
542	Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro	1
543	Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	1,2,3,4,7
620	Agricultura, silvicultura e pescas *	3,4,7
621	Produção agrícola e animal	3
623	Silvicultura e caça	3,4
624	Pescas	3,7
640	Ciências veterinárias	3
720	Saúde *	5,6
721	Medicina	5,6
723	Enfermagem	5
724	Ciências dentárias	5
725	Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	5
726	Terapia e reabilitação	5,6
727	Ciências farmacêuticas	5
811	Hotelaria e restauração	6
812	Turismo e lazer	6

Domínio Prioritário	
Nuclear	1. Cultura, Criação e Moda
	2. Sistemas avançados de produção
	3. Sistemas agroambientais e alimentação
	4. Indústrias da mobilidade e ambiente
Emergente	5. Ciências da vida e saúde
	6. Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo
Wild-Car	7. Recursos do mar e economia
	8. Capital humano e serviços especializados

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Prioridade de Investimento	10.2	Melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior e equivalente, e do acesso ao mesmo, a fim de aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para os grupos desfavorecidos
Objetivo Específico	8.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior através da criação de condições para o prosseguimento de estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Meta 2023	
Indicadores de Resultado	Estudantes certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	70%
Indicadores de Realização	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	4.200

Categoria	Crítérios de Seleção aplicáveis
A	1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.
	2. Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação
	3. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados
B	4. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata
	5. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado
	6. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa
C	7. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho
E	8. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho
	9. Alinhamento com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte

ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Categorias	Critérios de Seleção - Norte 2020	Ponderação
A - Eficácia e impacto em resultados	1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	10%
	1.1. Taxa de conclusão licenciaturas/1.º ciclo de estudos - A taxa de conclusão refere-se ao conjunto da oferta formativa da entidade beneficiária relativa à licenciatura 1º ciclo de estudos (média dos últimos 3 anos). Em futuros concursos o histórico deverá corresponder à taxa de conclusão dos TeSP.	50%
	Muito Elevado: >=70%	5
	Médio: >=65% a <70%	3
	Muito Reduzido: <65%	1
	1.2. Nível de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego em 30 de junho de 2015	50%
	Muito Elevado: <8%	5
	Médio: >=8% a <13%	3
	Muito Reduzido: >=13%	1
	2. Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação	15%
	Adequação da oferta às necessidades, atendendo à informação/pareceres emitidos nos termos do nº 1 artigo 8-º do DL n.º 43/2014.	100%
	Muito Elevado: Mais de 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	5
	Médio: Entre 60% e 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	3
	Muito Reduzido: Menos de 60% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	1
	3. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados	10%
3.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspectiva do apoio à inserção de empregadores	50%	
Muito Elevado: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5	

	Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos, de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Muito Reduzido: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos	1
	3.2 Implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo dos diplomados	50%
	Muito Elevado: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Muito Reduzido: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao autoemprego nem ao empreendedorismo dos diplomados.	1
B - Eficiência, qualidade e inovação	4. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	10%
	4.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior	50%
	Muito Elevado: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Muito Reduzido: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior	1
	4.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	50%
	4.2.1. Instituições de ensino superior público	100%
	4.2.1.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos 2 anos)	50%
	Muito Elevado: $\geq 30\%$	5
	Médio: Entre $\geq 20\%$ e $< 30\%$	3
	Muito Reduzido: $< 20\%$	1
	4.2.1.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos 2 anos)	50%
	Muito Elevado: $< 85\%$	5
	Médio: Entre $\geq 85\%$ e $< 90\%$	3
	Muito Reduzido: $\geq 90\%$	1
	4.2.2. Instituições de ensino superior privado (análise financeira é aplicada em relação à entidade instituidora)	100%
	4.2.2.1. Autonomia financeira (últimos 2 anos)	50%
	Muito Elevado: $\geq 37\%$	5
	Médio: Entre 30% e 36%	3
	Muito Reduzido: $\leq 29\%$	1
4.2.2.2. Solvabilidade (últimos 2 anos)	50%	
Muito Elevado: $\geq 100\%$	5	
Médio: Entre 50% e 100%	3	

	Muito Reduzido: <= 50%	1
	5. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso)	20%
	5.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos	50%
	Muito Elevado: >= 65%	5
	Médio: >=50% a <65%	4
	Muito Reduzido: = 50%	3
	5.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo próprio"	50%
	Muito Elevado: >= 75%	5
	Médio: >70% e <75%	4
	Muito Reduzido: =70%	3
	6. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa	5%
	6.1. Adequação dos docentes afetos à operação	50%
	Muito Elevado: < 8% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	5
	Médio: >=8% e <14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	4
	Muito Reduzido: >=14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	3
	6.2. Nível de utilização das infraestruturas educativas afetas aos cursos técnicos superiores profissionais	50%
	Muito Elevado: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	5
	Médio: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva ou possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	4
	Muito Reduzido: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, mas são utilizadas de forma intensiva e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	3
C - Complementaridade e sinergias	7. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10%
	Muito Elevado: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s) , que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)	5
	Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s) , que incidam na	4

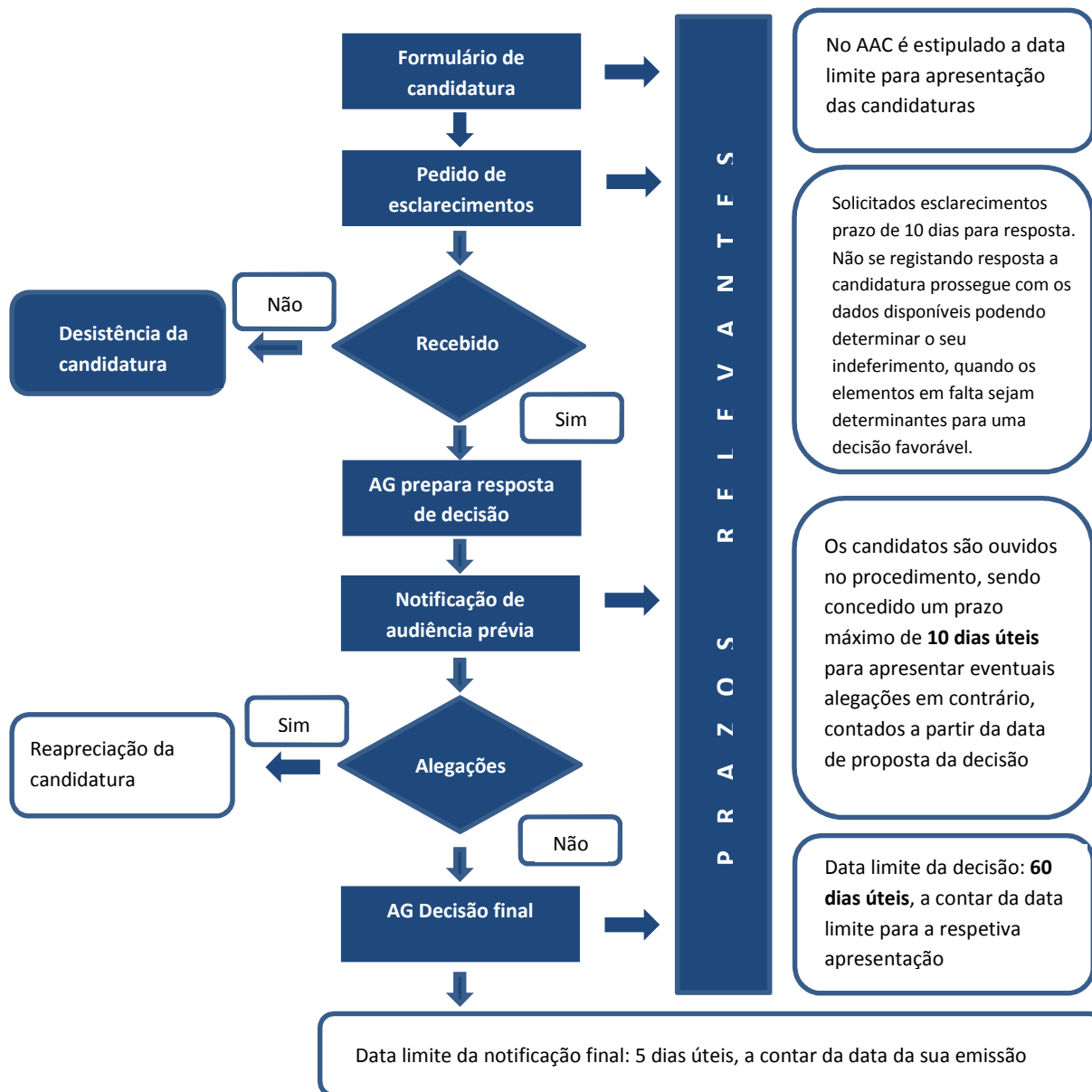
	respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)	
	Muito Reduzido: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho	3
E - Enquadramento Estratégico	8. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5%
	8.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).	50%
	A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).	
	Muito Elevado: cumpre 3 dos requisitos;	5
	Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	3
	Muito Reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos;	1
	8.2. Promoção da igualdade de género.	50%
	A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.	
	Muito Elevado: cumpre 3 dos requisitos;	5
	Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	3
	Muito Reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos;	1
	9. Alinhamento com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte	15%

Muito Elevado: Mais de 70% dos cursos têm enquadramento nos domínios prioritários nucleares (“Cultura, criação e moda”, “Indústrias da mobilidade e ambiente”, “Sistemas agroambientais e alimentação” e “Sistemas avançados de produção”) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte.	5
Médio: Os cursos têm enquadramento nos diferentes domínios prioritários “Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados” (“wild-card”), nas “Ciências da vida e saúde” e “Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo” (Emergentes) ou nos domínios prioritários nucleares (“Cultura, criação e moda”, “Indústrias da mobilidade e ambiente”, “Sistemas agroambientais e alimentação” e “Sistemas avançados de produção”) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte.	4
Muito Reduzido: Os cursos têm apenas enquadramento nos domínios prioritários “Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados” (“wild-card”) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte.	3

<http://norte2020.pt/documentos/documentos-fundamentais>

No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse (sub)critério será distribuída pelos restantes.

ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO V - DELIBERAÇÃO DA CIC PORTUGAL 2020 Nº 2 D Db/2016, DE 24 DE MARÇO DE 2016**Projeto de Deliberação n.º 2 D Db/2016****Sistema de financiamento específico no âmbito de****Avisos de Abertura de Candidaturas no domínio Capital Humano**

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico.

Face ao excecional esforço financeiro suportado pelas entidades do sistema de educação e formação na concretização das políticas públicas dirigidas à qualificação e certificação escolar e profissional de jovens e adultos, que foram promovidas ao longo do período de programação 2007-2013 e cuja continuidade importa assegurar no âmbito do Portugal 2020, sem interrupções, através de um adequado nível de cofinanciamento FSE, importa fixar um sistema de financiamento específico, que atenda aos seguintes fatores:

- A relevância das operações do domínio Capital Humano para a qualificação, prosseguimento de estudos e empregabilidade dos respetivos destinatários, em particular dos públicos mais jovens;
- O avançado desenvolvimento dos projetos em execução nos anos de 2015 e 2016;
- Os constrangimentos técnicos decorrentes do desenvolvimento faseado do SIIFSE Portugal 2020 e o respetivo impacte na capacidade de assegurar o atempado financiamento destes projetos em adiantada fase de desenvolvimento.

Neste enquadramento, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 215/ 2015, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, fixar, em função da situação de constrangimento no funcionamento do sistema de informação, um sistema de financiamento específico que permita a realização de adiantamentos até ao máximo de 65% do total do valor aprovado para as operações aprovadas no âmbito dos seguintes Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC) no domínio Capital Humano:

- AAC n.º POCH - 66 - 2015 - 07 - Cursos Vocacionais
- AAC n.º POCH - 71 - 2015 - 06 - Cursos Profissionais
- AAC n.º LISBOA - 71 - 2015 - 07 - Cursos Profissionais
- AAC n.º POCH - 70 - 2015 - 04 - Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP)

Mais se delibera que este sistema de financiamento específico é igualmente aplicável às operações aprovadas no âmbito do AAC a publicar em 2016 da tipologia Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).

CIC Portugal 2020, 24 de março de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)



Ángelo Nelson Rosário
de Souza
2016.04.05 13:27:37
+01'00'

(Nelson de Souza)